



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Educação

O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA INTERSECÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Higo Gabriel Santos Alves¹

Resumo: Este artigo pretende correlacionar o Programa Nacional de Assistência Estudantil com a Política de Assistência Social. Adverte-se que com a Constituição Federal de 1988, a Educação e a Assistência Social sofreram mudanças significativas na sua concepção. Esse novo modelo pode contribuir para que as camadas de baixa renda acessem o ensino superior, assegurando seus direitos enquanto cidadãos.

Palavras-chave: Proteção Social Brasileira, Programa Nacional de Assistência Estudantil, Política de Assistência Social.

Abstract: This article intends to correlate the National Program of Student Assistance with the Social Assistance Policy. It is noted that under the Federal Constitution of 1988, Education and Social Assistance underwent significant changes in its conception, this new model can contribute to the low-income sectors accessing higher education, ensuring their rights as citizens.

Key words: Brazilian Social Protection, National Program of Student Assistance, Social Assistance Policy.

1 – INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico no que se refere à inclusão de direitos políticos e sociais dos cidadãos brasileiros. Pela primeira vez a Assistência Social foi assegurada enquanto Política Social Pública. Além disso, instituiu-se o tripé do Sistema de Seguridade Social Brasileiro conjuntamente às políticas de Saúde e Previdência Social.

Na mesma direção, a Educação passa a ser direito direcionado a toda população e a todos os níveis de idade, obrigando o Estado a proporcionar condições para que todos tenham acesso igualitário a ela. Dessa forma, a essa nova concepção de Assistência Social, de Educação e de outras políticas públicas inicia-se um ciclo de proteção social brasileira, orientado a superar as práticas assistencialistas e clientelistas e buscando a afirmação dos direitos sociais.

Vale destacar que, conforme Sposati (2009), a Seguridade Social é percebida como um guarda-chuva que abriga três políticas de proteção social – Assistência Social, Previdência Social e Saúde. Isto posto, pode-se dizer que a Assistência Social é pautada pela efetivação do exercício da cidadania. O acesso à Educação Superior, por sua vez, pode

¹ Profissional de Serviço Social, Universidade Estadual de Goiás, E-mail: higoallves@gmail.com.

ser um instrumento que viabiliza esse direito. Assim, infere-se que o Programa Nacional de Assistência Estudantil² materializa a convergência da política de Educação com a Assistência Social na busca pelo exercício e consolidação da cidadania.

Ressalta-se que apesar dos avanços obtidos com a Constituição Federal de 1988, CAVAINAC e COSTA (2017) apontam que o atual cenário do Estado, com a contrarreforma, o desmantelamento das políticas sociais públicas e a negação de direitos, dificulta a implementação da política de assistência estudantil e compromete a efetivação do acesso à educação como direito. Contudo, é necessário compreender o PNAES como um mecanismo essencial na democratização do acesso ao ensino superior e a possibilidade de exercer a cidadania através da educação.

2 – A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA INTERSECÇÃO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Após a Nova Constituinte, mecanismos jurídicos foram aprovados no intuito de consolidar a Assistência Social e de organizar o ensino superior, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em 1996. Pode-se dizer que houve um avanço no sentido de compreender a Educação e a Assistência Social enquanto direito social, consolidando um compromisso legal. A partir dos anos 2000, esses movimentos continuaram com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, bem como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de 2010.

O direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas é um dos direitos socioassistenciais previstos para os usuários da Política de Assistência Social. Significa que para melhor satisfação das necessidades básicas aos cidadãos, busca-se uma articulação da Assistência Social com outras políticas públicas destinadas à saúde, moradia, cultura, educação, segurança alimentar, entre outros.

2.1 – A Política de Assistência Social e a Proteção Social Brasileira

A Constituição Federal de 1988 inaugura uma nova concepção de Assistência Social brasileira, ao ser inserida no âmbito da Seguridade Social. Enquanto política social pública, emerge no campo dos direitos, da responsabilização estatal, bem como da universalização dos acessos. Além disso, assume o caráter de política de Proteção Social e busca garantir direitos e condições de vida digna.

² O PNAES foi instituído pela Portaria nº 39 de 12/12/2007, do Ministério da Educação, e regulamentado pela publicação do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

De acordo com a LOAS, a Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 1993).

Como política pública, os anos iniciais da Assistência Social institucionalizada foram comprometidos devido às tensões históricas estruturantes do período. Na década de 1990 houve a adoção da agenda neoliberal, estabelecida no Consenso de Washington³ e isso repercutiu diretamente na formulação de políticas públicas sociais⁴ para Assistência Social, assumindo o caráter focalista, seletivo e com forte apelo à solidariedade e voluntarismo, sem que haja necessidade de intervenção do Estado para garantia dos direitos sociais. Esse contexto representou a emergência de novos processos políticos em âmbito internacional, nos quais se negaram conquistas obtidas de adequação do modelo de seguridade social às reformas econômicas do país.

A concepção política de Assistência Social é fruto de uma construção histórica e está relacionada diretamente às transformações societárias. Tal construção histórica é vivenciada em avanços significativos em meio a sérios limites. Pensar a construção da Assistência Social enquanto direito social requer analisar a abertura política do país e todos os movimentos populares e sociais daquela época, de um lado. Do outro, analisar as medidas neoliberais, acompanhadas da reestruturação produtiva. Ou seja, um percurso lento, persistente e contraditório.

Dessa forma, considerando a proteção social como as formas de intervenção estatal no processo de reprodução e distribuição da riqueza socialmente produzida a partir de 2004, inicia-se um novo ciclo da Política de Assistência Social e, conseqüentemente, de Proteção

³O Consenso de Washington, formulado em 1989, promoveu o ajustamento macroeconômico dos países em desenvolvimento. Foi a política econômica adotada pelo Fundo Monetário Internacional e representa conceitos e valores norteados pela perspectiva de Estado máximo e mínimo. Iniciativas neoliberais de viés minimalista representam o recuo do Estado para os direitos sociais e se apropriam dos mínimos para estimular políticas sociais parcas, pontuais e excludentes. Dentre as imposições da agenda neoliberal aos países em desenvolvimento podemos citar a desregulamentação financeira, abertura externa, flexibilização das relações e condições de trabalho, retração do Estado e reestruturação de políticas sociais.

⁴Por política pública entende-se qualquer ação interventiva do Estado, mesmo que de forma mínima. Por política social pode-se dizer que significa o conjunto de ações do Estado para o atendimento das necessidades sociais e demandas da classe trabalhadora.

Social. Em 2004, com a Resolução 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, houve a aprovação da Política Nacional de Assistência Social. A PNAS buscou incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que corresponde à responsabilidade política, objetivando tornar perceptível os princípios e diretrizes da política na efetivação como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Configurando-se como possibilidade do reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo, a PNAS tem como objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p. 33).

Dessa forma, a PNAS pretendeu consolidar a Política de Assistência Social como uma política pública de Estado. No ano de 2005, com a Resolução 130/2005, aprovada no Conselho Nacional de Assistência Social, foi instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS⁵. O SUAS definiu e normatizou conteúdos do pacto federativo, reestabelecendo de forma unitária, hierarquizada e complementar as competências dos entes federados na gestão do financiamento e execução das ações da Assistência Social. Pode-se então dizer que o SUAS não é um programa, mas uma nova ordenação da gestão da Assistência Social como política pública.

A Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social organizou os níveis de complexidade do SUAS, estruturados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. Com isso, ocorreu um reordenamento na lógica de organização das ações que passaram a ser tratadas através de níveis de complexidade: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). Em ambos os serviços – PSB e PSE –, a função preventiva, protetiva e proativa das famílias é trabalhada de modo interdisciplinar e complementar e busca-se trabalhar com cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade⁶ e risco social, respondendo qualitativamente a essas ações, propondo um conjunto de atividades organizadas para atingir sobre as condições de vida dos usuários.

⁵O SUAS é um sistema público, descentralizado, não contributivo e participativo, que tem por função a operacionalização das ações da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Regula em todo território nacional a hierarquia e a responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social, executadas e providas pelo poder público e articuladas com iniciativas da sociedade civil.

⁶De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, o conceito de vulnerabilidade social foi adotado a partir de uma visão menos determinista e mais complexa das situações de pobreza, pois dá um sentido dinâmico para o estudo das desigualdades, a partir da identificação de zonas de vulnerabilidades, possibilitando um maior poder explicativo de uma realidade social, composta por situações heterogêneas de desproteção social. A

A Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Brasileira e no intuito de atender as demandas provenientes da sociedade, deve contar com uma rede que inclua benefícios e serviços socioassistenciais, de natureza estatal e não mercantil, e que seja garantido o acesso qualificado a todos. Nesse ponto, Sposati (2009 *apud* BRASIL, 2013) afirma que

[...] estar protegido significa ter forças próprias ou de terceiros, que impeçam que alguma agressão/ precarização/ privação venha a ocorrer deteriorando uma dada condição. Porém, estar protegido não é uma condição nata, ela é adquirida não como mera mercadoria, mas pelo desenvolvimento de capacidades e possibilidades (SPOSATI, 2009, p. 17).

De acordo com a autora, a proteção social não é sinônimo de portar algo, mas possuir uma capacidade de enfrentamento e resistência. Para a realização de um sistema de proteção social é necessário não perder de vista o horizonte em que será implementado, ou seja, conhecer e reconhecer as desproteções sociais que incidem no coletivo.

Na leitura de Pereira (2013), a proteção social capitalista não deve ser considerada apenas no seu aspecto social, mas também político e econômico, tendo em vista que sua gestão é feita pelo Estado burguês e rege-se por pactos e leis interclassistas que visam conciliar os interesses antagônicos de classes.

É necessário destacar que ter um protótipo brasileiro da proteção social não significa que ela esteja pronta, mas é uma construção que requer um esforço de mudanças constantes. Significa ainda observar que, conforma fora dito, no contexto da sociedade brasileira, a experiência colonial e a escravidão puseram suas marcas no sistema protetivo. Com isso, pensar e executar um sistema protetivo pressupõe alguns traços do processo sócio-histórico da formação da sociedade brasileira, como a colonização, a escravidão, a imigração, lutas pela independência, clientelismo, autoritarismo, entre outros. Tais marcas moldaram a formação social do país e permeiam a história da proteção social do Brasil.

2.2 – O Programa Nacional de Assistência Estudantil e a possibilidade de democratização do ensino superior para camadas sociais mais pobres

Os últimos anos foram marcados por um processo de democratização do ensino superior. Esse cenário expressou a conjuntura política, econômica e social vivenciada pelo Brasil e se concretizou a partir de políticas públicas educacionais. Além disso, um contingente historicamente excluído do acesso ao ensino superior teve a possibilidade de cursar uma graduação a partir do instrumento da ação afirmativa⁷. Assim, negros, indígenas e estudantes oriundos da escola pública passaram ocupar espaço no ensino superior.

vulnerabilidade se materializa nas situações que desencadeiam ou podem desencadear em exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciam contexto de pobreza, fragilização de vínculos afetivos, discriminações.

⁷Ações afirmativas podem ser definidas como iniciativas públicas orientadas ao intuito de promover a diversidade social e se opor à discriminação, de forma que setores da sociedade possam ter acesso a políticas que promovam a cidadania. Através dessas políticas, busca-se compensar os efeitos de discriminação, que podem ter surgido a partir de diversos fatores estruturais.

Ademais, levando em consideração que a desigualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior aflige mais as camadas de baixa renda, pode-se inferir que o público que requer proteção social também demanda prioridade na democratização do acesso ao ensino superior.

Contudo, apesar desses movimentos objetivando a democratização do ensino superior, o acesso a essa modalidade de ensino ainda se mostra elitista e as condições de acesso não são equânimes. Pode-se dizer que a oferta de vagas foi ampliada, mas a permanência até a diplomação não é garantida. Significa, na prática, a necessidade de discussão sobre a forma de ingresso e permanência dos estudantes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Paiva (2006 *apud* VARGAS 2010) argumenta que a educação superior se estabeleceu num mecanismo eficaz de reprodução, desigualdade e controle social, de forma que o controle do acesso ao ensino superior reproduziu esse padrão de desigualdade social. De acordo com Vargas (2010), estudantes com renda mais elevada são mais frequentes em cursos como Direito, Medicina e Engenharia, enquanto os com menores condições socioeconômicas ocupam espaço maior em cursos de licenciatura. A autora é enfática sobre a necessidade de dar condições para o estudante trabalhador, para que este dedique-se integralmente aos cursos tradicionalmente escolhidos por estudantes de extratos sociais superiores.

Com o objetivo de atender os estudantes dos cursos de graduação na rede de educação federal de ensino superior, foi criado em 2010 o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). De acordo com o Decreto 7.234/2010, o PNAES tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal, além disso:

Art. 2º São objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III – reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

O Decreto 7.234/2010 estipula que as ações de assistência estudantil deverão ser desenvolvidas em áreas como moradia estudantil, alimentação, cultura, atenção à saúde, esporte, dentre outros. Ademais, conforme o Parágrafo único do Art. 4º,

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Objetivando a promoção para a permanência e conclusão do curso dos alunos em baixa condição socioeconômica, o Decreto 7.234/2010 ainda prioriza os estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou quem a família tenha renda per capita de até um salário mínimo e meio.

O acesso à assistência estudantil foi determinado a partir do critério da renda, podendo ser acrescido de outros critérios a depender de cada instituição. A partir dessa imposição legal, infere-se que o PNAES não é uma política universal, destinada a todos estudantes, tendo em vista o fator renda que limita seu acesso. Outro ponto importante a ser observado é que o foco do programa é o estudante e não sua família, agregando um viés individualista ao programa.

Ao avaliar o PNAES, Imperatori (2017), destaca:

Trata-se de uma política que se situa na interseção da assistência social com a educação e representa um avanço no reconhecimento da assistência estudantil como um direito social. Por isso, é importante considerar o pressuposto da assistência estudantil de que fatores socioeconômicos interferem na trajetória dos estudantes nos seus cursos de graduação, gerando inclusive abandono escolar. Isso é um avanço ao se compreender que o desempenho acadêmico não é resultado do binômio capacidade-oportunidade, mas que inclui outros elementos, tais como a situação socioeconômica expressa por moradia, alimentação, transporte, entre outros (IMPERATORI, 2017, p. 297-298).

A assistência estudantil, enquanto instrumento de direito social, tem como objetivo prover recursos necessários para o bom desempenho acadêmico e agir preventivamente para minimizar as situações de repetência, evasão e retenção de matrículas, decorrentes da insuficiência financeira familiar do estudante. Além da questão do recurso financeiro, a assistência estudantil busca proporcionar condições de saúde, moradia, alimentação, transporte, entre outros, para os estudantes, o que a torna ferramenta importante por sua atuação multidisciplinar e por transitar em todas as áreas dos direitos humanos.

É pertinente lembrar que a Constituição Federal de 1988 foi resultado da pressão da sociedade e dos movimentos sociais, consolidando direitos sociais e políticos que foram reivindicados no processo da Redemocratização. A Educação na Constituição Cidadã é reconhecida como direito social, conforme o Art. 205. Ela é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Em resumo, as atividades da assistência estudantil previstas no PNAES procuram viabilizar a igualdade de oportunidades para os estudantes historicamente excluídos do ensino superior. Além disso, é importante destacar que o programa traz uma possibilidade de ascensão social através do ensino superior, bem como pode ser um instrumento de construção de uma sociedade mais igualitária.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção social supõe não só a oferta de bens materiais, mas também o acesso à bens políticos, sociais, culturais e simbólicos, que propiciem a sobrevivência e a integração na vida em sociedade. A política de Assistência Social vem sendo construída e se consolidando enquanto parte integrante da proteção social brasileira. Contudo, ainda perduram na Assistência Social marcas históricas que a tornam contraditória como o clientelismo, a seletividade e o voluntarismo. No advento do neoliberalismo, as políticas seletivas são fortalecidas, ou seja, os programas sociais são focalizados nos segmentos mais empobrecidos da sociedade.

O conceito de Assistência Social representa para a sociedade uma forma concreta de acesso a bens e serviços. Todavia, ela não deve ser vista como solução para todas as expressões da questão social⁸, mas deve ser posta numa perspectiva intersetorial, subsidiando a construção da cidadania. Cidadania esta que só será efetiva quando o cidadão acessar os serviços sociais que lhe são de direito.

O PNAES, ao estabelecer a renda enquanto critério principal, restringe suas ações aos estudantes mais pauperizados, reforçando uma característica das políticas sociais em tempos de neoliberalismo. No entanto, é necessário admitir que o programa é um avanço no reconhecimento da assistência estudantil enquanto um direito social. A Assistência Estudantil é um produto da intersecção da Assistência Social e a Educação, pois é uma ferramenta e imprescindível na efetivação de direitos sociais.

O Estado, com o objetivo de expandir a proteção social, deve preocupar-se com o crescimento econômico e com a elevação da escolarização de um povo, bem como implementar políticas que corrijam as desigualdades de acesso e permanência na educação superior, contemplando de forma equânime as camadas populares menos favorecidas. Dessa forma, podemos dizer que a assistência estudantil, a partir do Decreto 7.234/2010, é reconhecida como estratégia de enfrentamento das desigualdades sociais, buscando ampliar e democratizar as condições de acesso e permanência no ensino superior público federal.

Há muitos desafios na relação entre a Assistência Estudantil e a proteção social brasileira que precisam ser superados. O primeiro deles se refere à importância de serem articuladas ações conjuntas das políticas de Assistência Social e de Educação. O segundo é que a assistência estudantil só é reconhecida na rede federal de ensino superior, enquanto o SUAS organiza a assistência social em todo território nacional, englobando tanto o setor público como o terceiro setor e a iniciativa privada. Essa incompatibilidade pode gerar

⁸ De acordo com Iamamoto (2001, *apud* CARVALHO; MOLJO, 2018), “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado”.

dificuldades na articulação do primeiro desafio aqui apontado. Por fim, o terceiro desafio é a ausência de estudos e pesquisas que tratam sobre a assistência estudantil. Apesar de o programa ainda ser considerado novo, a sua eficácia já pode ser avaliada.

A educação é uma ferramenta importante na promoção à conquista e ao pleno exercício da cidadania. A Educação e a Assistência Social são direitos sociais assegurados na Constituição Federal e é necessário um trabalho em conjunto para a inserção social dos indivíduos. Diferentemente das políticas de Previdência Social e de Saúde, a política de Educação não compõe o rol da Seguridade Social, contudo, não se pode perder de vista a possibilidade de atender de forma conjunta determinadas demandas. Uma vez que cada uma tenha ações setoriais, é possível articular atividades intersetoriais.

5 – REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. D; GUINDANI, J. F; SÁ-SILVA, J. R. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. In: *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. Ano I - Número I - Julho de 2009.

ALVES, J. M. A assistência estudantil no âmbito da política de Ensino Superior Pública. In: *Serviço Social em Revista*. V. 5, N. 1. Jul/dez. 2002. Londrina-PR: UEL, 2002. Disponível em: <<http://www.ssrevista.uel.br>> Acesso em: 09 out. 2018.

BEHRING, E. R. BOSCHETTI, I. *Política Social – Fundamentos e história*. São Paulo: 2011. Cortez Editora.

BRASIL. *Capacita SUAS – Caderno 2*. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_2.pdf. Acesso em 01 de novembro de 2018.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 01 de novembro de 2018.

BRASIL, *Política Nacional de Assistência Social*. 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 01 de novembro de 2018.

BRASIL, *Programa Nacional de Assistência Estudantil*. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm. Acesso em 01 de novembro de 2018.

BRASIL, *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*. 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 01 de novembro de 2018.

BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E COMBATE À FOME. *Lei Orgânica da Assistência Social Anotada. Brasília: 2010.*

BROCCO, A. K; ZAGO, N. Condição de estudantes de camadas populares no ensino superior. X Reunião da ANPED Sul. Disponível em: http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/776-0.pdf . Acesso em 15 de agosto de 2018.

CARVALHO, T. S. P; MOLJO, C. B. Proteção Social e Serviço Social no Brasil contemporâneo – O sistema único de assistência social em perspectiva. In: Revista Direitos, Trabalho e Política Social, CUIABÁ, V. 4, n. 6, p. 145-168, Jan./jun. 2018. Disponível em: <http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/123/87>.

CAVAIGNAC, M. D.; COSTA, R. M P da; Serviço Social, Assistência Estudantil e “contrarreforma” do Estado. In: Temporalis. Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez. 2017.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GADOTTI, M. Concepção Dialética da Educação e educação Brasileira Contemporânea. In: *Educação e Sociedade*. CEDES, nº8. São Paulo: Cortez, 1981.

IMPERATORI, T. K. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. In: *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 129, p. 285-303, maio/ago. 2017.

NASCIMENTO, S. Reflexões entre a intersectorialidade entre as políticas públicas. In: *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n 101, jan/mar 2010.

NETO, A. L. M. Tendências das desigualdades de acesso ao ensino superior no Brasil: 1982-2010. In: *Educ. Soc.*, Campinas, v. 35, n. 127, p. 417-441, abr.-jun. 2014.

PEREIRA, P. A. P. Proteção social contemporânea: *cui prodest?* In: *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/04.pdf>.

VARGAS, H. M. *Aqui é assim: tem curso de rico pra continuar rico e curso de pobre pra continuar pobre*. 34ª Reunião da ANPED. Disponível em: <http://33reuniao.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/Trabalhos%20em%20PDF/GT14-6828> —Int.pdf. Acesso em 08 de agosto de 2018.